

**EXTRATO DA ATA DA 1259ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 9:15 HORAS.**

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr.ª Teresinha de Jesus Marques, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Registrado que o Dr. Aristides Silva Pinheiro se encontra de férias.

**1) PRESIDENTE DECLARA ABERTA A SESSÃO, REGISTRANDO A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM. EM SEGUIDA, SUBMETE À APRECIÇÃO A ATA DA 1258ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU A ATA, SEM RESSALVAS.**

**2) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**2.1 Processos de movimentação na carreira.**

2.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000080-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 014/2017 – concurso de remoção por merecimento/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Inicialmente, a Relatora informa que a existência de único postulante, o Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira, o qual apresentou, tempestivamente, requerimento de inscrição em 29/05/2017, conforme protocolo da PGJ nº14632/2017, no qual buscou demonstrar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CSMP nº 01/2006, como na Lei Complementar Estadual nº 12/93. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, preliminarmente, homologa o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira, nos termos do voto da Relatora.** No mérito, a Relatora analisa o preenchimento dos requisitos legais pelo Promotor de Justiça inscrito, nos moldes do art. 133, inciso II e IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Considerou que o candidato goza de boa conduta funcional e pessoal, sem que se registre qualquer ocorrência negativa; detentor de reputação ilibada, tanto na vida particular como na funcional, possui presteza, segurança, pontualidade e produtividade no exercício das funções de seu cargo. Apresentou regularmente relatório à Corregedoria Geral de suas atividades. Reside na Comarca e acumulou, nos últimos 06 (seis) meses, a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, bem como a Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Aduz que é o 13º na ordem de antiguidade dos Promotores de Justiça de entrância inicial e integrante do 4º

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

quinto constitucional, consoante informações prestadas pela Corregedoria Geral do MP-PI e pela Secretaria do Conselho Superior. Relatora vota pela promoção do candidato Gerson Gomes Pereira. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promove, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira para a 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

**A Conselheira Clotildes Costa Carvalho levanta questão de ordem acerca do prazo de desistência dos candidatos inscritos nos editais de movimentação da carreira. Na ocasião, propõe o prazo de cinco dias úteis antes do julgamento para que seja protocolada a desistência. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, estabelece o prazo de cinco dias úteis antes do julgamento do processo de movimentação na carreira para que o candidato apresente o pedido de desistência.**

2.1.2 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000081-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 015/2017 – concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Relatora informa que se inscreveram os Promotores de Justiça Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, Márcio Fernando Magalhães Franca, Romana Leite Vieira e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. Observa que apenas Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior permanece inscrito, tendo os demais desistido. Romana Leite Vieira informa verbalmente aos Conselheiros que tem conhecimento da desistência de Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, por intermédio de documento protocolado no dia 22/11/2017, às 7h45, sob o número 32612/2017. Presidente determina seja diligenciado para localização do documento e suspende momentaneamente o julgamento. O documento foi localizado no gabinete do Dr. Hosaiás Matos de Oliveira, relator do procedimento, antes da renúncia ao cargo de Conselheiro. Retomado o julgamento, a Relatora vota pela homologação das desistências e, diante da inexistência de candidatos inscritos, vota para que seja autorizada a republicação do edital. Registra-se a desistência do candidato Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior foi incluída verbalmente pela Relatora. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologa os pedidos de desistências apresentados pelos Promotores de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, Romana Leite Vieira e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro e Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior e autoriza a publicação de novo edital, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.3 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000083-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 017/2017 – concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relator: Dr.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Fernando Melo Ferro Gomes.** Relator informa que apresentaram tempestivamente inscrições os candidatos Romana Leite Vieira, Gabriela Almeida de Santana, Edgar dos Santos Bandeira e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. Ressalta que Romana Leite Vieira, Edgar dos Santos Bandeira e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro apresentaram desistência, permanecendo inscrita apenas Gabriela Almeida de Santana. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, preliminarmente, homologa os pedidos de desistências apresentados pelos Promotores de Justiça Romana Leite Vieira, Edgar dos Santos Bandeira e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro e o pedido de inscrição apresentado pela Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana, nos termos do voto do Relator.** No mérito, o Relator analisa o preenchimento dos requisitos objetivos previsto no art. 93, inciso II da Constituição Federal, art. 83 da Lei nº 8.625/93, em grande parte reproduzidos no art. 1º da Resolução CSMP nº 01/2006, e art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Argumenta que a Promotora de Justiça reside na Comarca, apresenta conduta ilibada, sem ressalvas no tocante à produtividade, presteza e segurança, sem registro no tocante a integrar lista de promoção, possui curso de aperfeiçoamento, sem registro da relação com a Administração e comunidade e não informado sobre autos em atraso. Realça que a candidata não trouxe aos autos qualquer certidão que informe se possui autos em atraso ou quantos processos estão com vista à requerente. Entende que a candidata remanescente pode concorrer à promoção sob exame. Preenche o requisito da antiguidade, uma vez que ocupa a terceira colocação do segundo quinto. Registro que a Douta Corregedoria Geral do Ministério Público informa que a candidata é titular da Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, de entrância inicial, residente na Comarca, tendo sido registrado nenhum desabono em sua vida pública e particular, tendo respondido a quatro procedimentos administrativos disciplinares (dois arquivados e dois em andamento), onde nas correições e inspeções realizadas obteve conceito bom, apresentado em dia todos os relatórios requeridos pela Corregedoria Geral do MPPI. Diante do exposto, apesar da candidata responder a dois procedimentos administrativos disciplinares, entende que a Promotora de Justiça preenche os requisitos objetivos à promoção por antiguidade, não sendo caso de aplicação da regra do art. 93, inciso II, “d” c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal. Relator vota pela promoção da candidata Gabriela Almeida de Santana. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promove, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana para a 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.4 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000085-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 019/2017 – concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simões, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora informa que, tempestivamente, inscreveram-se os Promotores de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca e Tallita Luzia Bezerra Araújo, tendo o

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

primeiro apresentado pedido de desistência. Relatora vota pela homologação da desistência e da inscrição. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de desistência apresentado por Márcio Fernando Magalhães Franca e de inscrição apresentado por Tallita Luzia Bezerra Araújo.** No mérito, a Relatora observa que o edital faz referência aos arts. 133 e 134 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Em relação à verificação da antiguidade na entrância, retira-se dos autos que restou somente uma candidata inscrita, a saber, Tallita Luzia Bezerra Araújo. Verifica no relatório da Corregedoria Geral que a mesma ocupa a 7ª posição na ordem de antiguidade dos Promotores de Justiça de entrância inicial, 2º quinto constitucional de entrância inicial. Observa que a candidata desponta como a mais antiga, além do que comprovou não constar qualquer desabono em sua vida pública, tampouco particular, demonstrou presteza, segurança, pontualidade, produtividade, conforme relatório da Corregedoria Geral, tendo recebido conceitos ótimo e bom, respectivamente, em correções e inspeções realizadas na 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí e na Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves. Apresentou relatório de atividades funcionais, bem como relatório de plantão em dias. Possui autorização do Conselho Superior para residir fora da Comarca de Marcolândia, residindo na cidade de Araripina/PE. Entende que a promoção trará benefícios ao órgão ministerial, vez que a distância entre a Comarca ora pleiteada é menor com relação à cidade de Araripina/PE. Não havendo, portanto, motivo de recusa do nome da Promotora de Justiça postulante. Relatora vota pela promoção de Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promove, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo, para a Promotoria de Justiça de Simões, de entrância intermediária, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.5 Processo de Gestão Administrativa GEDOC nº 000086-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 20/2017 - Concurso de remoção por antiguidade/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Relator informa que apresentaram tempestivamente inscrições os candidatos Adriano Fontenele Santos (remoção por antiguidade), Romana Leite Vieira (promoção por merecimento), e Márcio Fernando Magalhães Franca (remoção por antiguidade, promoção por merecimento). Adriano Fontenele de Araújo integra o 11º quinto constitucional de entrância intermediária e o 39º na ordem de antiguidade dos Promotores de Justiça intermediários. Romana Leite Vieira integra o 3º quinto constitucional da entrância inicial e o 10º na ordem de antiguidade dos Promotores de Justiça iniciais e Márcio Fernando Magalhães Franca integra o 1º quinto constitucional da entrância inicial e o 5º na ordem de antiguidade dos Promotores de Justiça iniciais. Ressalta que Adriano Fontenele de Araújo e Márcio Fernando Magalhães Franca apresentaram desistência, permanecendo inscrita apenas Romana Leite Vieira. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, preliminarmente, homologa os pedidos de**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**desistências apresentados pelos Promotores de Justiça Adriano Fontenele de Araújo e Márcio Fernando Magalhães Franca e o pedido de inscrição apresentado pela Promotora de Justiça Romana Leite Vieira, nos termos do voto do Relator.** No mérito, o Relator analisa o preenchimento dos requisitos objetivos e o juízo de valor em face do critério de merecimento, invocando o art. 93 da Constituição Federal, art. 83 e 133 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e os arts. 1º e 5º da Resolução CSMP nº 01/2006. Considerando o art. 82 da LCE nº 12/93, a Resolução CSMP nº 01/2006 e relatório da Corregedoria Geral, argumenta que a Promotora de Justiça reside na Comarca, não registra desabono da conduta, sem ressalvas no tocante à produtividade, presteza e segurança, sem registro no tocante a integrar lista de promoção, possui curso de aperfeiçoamento, sem registro da relação com a Administração e comunidade, sem registro da atuação em Promotoria de Justiça de difícil provimento e sem processos acumulados. Realça que a candidata mantém ilibada conduta pública e particular, bem como desempenha com zelo e presteza suas funções. Quanto aos requisitos objetivos previstos no art. 133, V e VI da LCE nº 12/93, entende que não se aplicam ao caso, uma vez que, trata-se de candidata única à promoção por merecimento. Ressalta que a Promotora de Justiça não tem dois anos de exercício na respectiva entrância nem compõe a primeira quinta parte da lista de antiguidade, como se pode verificar às fls. 307 a 324/325, todavia, enquadra-se na exceção contida na parte final da alínea “b”, inciso II, do art. 93, da Constituição Federal, reproduzida no inciso IV do art. 133 da LCE nº 12/93, uma vez que é titular na entrância inicial e não existem candidatos inscritos no referido certame. Cita jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Registra que a candidata não respondeu a nenhum processo administrativo, na correção recebeu conceito ótimo e bom; participou de cursos promovidos pelo CEAF/MPPI; apresentou tempestivamente relatórios à Corregedoria Geral do MPPI; recebeu prêmio relacionado à atividade funcional; reside na Comarca e acumulou Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, com a Promotoria de Justiça de Itainópolis. Ante o exposto, vota pela promoção por merecimento da candidata Romana Leite Vieira. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promove, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça Romana Leite Vieira para a Promotoria de Justiça de Itainópolis, de entrância intermediária, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.6 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000087-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 021/2017 – concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Relatora informa que, tempestivamente, inscreveram-se os Promotores de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, Romana Leite Vieira e Karine Araruna Xavier para o preenchimento, pelo critério de antiguidade, da Promotoria de Justiça de Fronteiras. Observa que Márcio Fernando Magalhães Franca e Romana Leite Vieira apresentaram pedidos de desistência, de modo que desponta como única postulante à

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

promoção a Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologa os pedidos de desistências apresentados pelos Promotores de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca e Romana Leite Vieira e a inscrição de Karine Araruna Xavier, nos termos do voto da Relatora.** No mérito, a Relatora observa que a candidata é a 8ª na ordem de antiguidade das Promotorias de Justiça iniciais e integrante do 2º quinto constitucional de entrância inicial, consoante informações prestadas pela Corregedoria Geral do MP/PI (fls. 98). Também segundo informações prestadas pela Corregedoria Geral, a Promotora de Justiça goza de boa conduta, sem que se registre qualquer ocorrência negativa; detentora de reputação ilibada, tanto na vida particular como funcional, posto que possui presteza, segurança, pontualidade e produtividade no exercício das funções do cargo. Ademais, apresentou regularmente relatórios à Corregedoria de suas atividades e acumulou, nos últimos 06 (seis) meses, as Promotorias de Justiça de Francisco Santos, a 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí e a 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Vota, nos moldes dos art. 133, VII da Lei Complementar Estadual nº 12/93, pela promoção, por antiguidade, da Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier, para a Promotoria de Justiça de Fronteiras. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier, para a Promotoria de Justiça de Fronteiras, de entrância intermediária, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.7 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000088-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 022/2017 – concurso de remoção por antiguidade/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Relator informa que constam requerimentos de inscrição dos Promotores de Justiça Edgar dos Santos Bandeira Filho e Gerson Gomes Pereira e requerimento de desistência do candidato Gerson Gomes Pereira. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de desistência apresentado pelo Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira e o pedido de inscrição do Promotora de Justiça Edgar dos Santos Bandeira Filho.** No mérito, o Relator observa que não consta nos autos nenhuma impugnação à antiguidade dos inscritos. Não se pode olvidar sobre a tempestividade do pedido, o qual se apresenta como adequado, de modo que a análise do certame promocional deverá considerar apenas um candidato. Vota para que promoção Edgar dos Santos Bandeira Filho para a 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, pelo critério de merecimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promoveu, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Edgar dos Santos Bandeira Filho, para a 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.1.8 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000091-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 025/2017 – concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora observa que, tempestivamente, inscreveram-se cinco Promotores de Justiça de entrância inicial: Márcio Fernando Magalhães Franca, integrante do 1º quinto; Romana Leite Vieira, integrante do 3º quinto, 1ª posição; José William Pereira Luz, integrante do 3º quinto, 2ª posição; Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, 3º quinto, 3ª posição; e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, 4º quinto. Os candidatos Márcio Fernando Magalhães Franca, Romana Leite Vieira, José William Pereira Luz e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro apresentaram desistência, permanecendo inscrito apenas Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, Romana Leite Vieira, José William Pereira Luz e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro e de inscrição do candidato Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, nos termos do voto da Relatora.** No mérito, a Relatora analisou os requisitos legais, estando o candidato na 3ª posição da lista de antiguidade dos Promotores de Justiça iniciais, 3º quinto constitucional de entrância inicial. Considera a inexistência de outro candidato habilitado a concorrer no presente feito, nos moldes do art. 133, inciso VII da LCE nº 12/93 c/c art. 22 da Resolução CSMP nº 02/2008, e vota pela promoção de Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior para a Promotoria de Justiça de Itaueira, de entrância intermediária, pelo critério de antiguidade. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, para a Promotoria de Justiça de Itaueira, de entrância intermediária, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.9 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000092-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 026/2017 – concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Relator informa que apenas o candidato Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro apresentou inscrição, pedido que foi apresentado tempestivamente, isto é, no prazo assinalado de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital de fls. 03. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro.** No mérito, o Relator passou a análise dos requisitos objetivos presentes na legislação em vigor. Invocou o art. 93, II da Constituição Federal, aplicável ao Ministério Público em atenção ao § 4º, do art. 129 da Constituição Federal. Também citou a Lei nº 8.625/93 e Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí. Argumenta que os dispositivos constitucionais e legais impõem que na promoção por antiguidade, a antiguidade do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

membro seja aferida na categoria e determinada pelo efetivo exercício na mesma, sendo necessária a comprovação de que não retém injustificadamente autos em seu poder, além do prazo legal, concluindo a existência de dois requisitos: antiguidade na categoria e regularidade processual. Realça que o candidato ocupa a 15ª posição na lista de antiguidade dos Promotores de Justiça de entrância inicial e integra o 4º quinto constitucional de entrância inicial, consoante informações da Corregedoria Geral do Ministério Público. Manifesta-se tempestivamente nos processos, além de desenvolver uma excelente atuação extrajudicial, não ter respondido a processo administrativo disciplinar, recebido conceito bom nas correções, participado de cursos promovidos pelo CEAF e apresentado tempestivamente relatórios de atividades, conforme informações prestadas pela Corregedoria Geral. Acumulou a 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, com a Promotoria de Justiça da Comarca de Simplício Mendes. Vota pela promoção Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, para a 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.10 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000093-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 027/2017 – concurso de remoção por antiguidade/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Relatora informa que nos autos consta requerimento de inscrição da Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana, acompanhado dos documentos. A Promotora de Justiça solicita a palavra, tendo sido concedida, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Com a palavra, a Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana, esclarece que inicialmente estava inscrita em três editais, quais sejam, 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, 3ª Promotoria de São Raimundo Nonato e 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Justifique que não formulou pedido de desistência para a 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e para a 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, porquanto tais editais seriam julgados após o edital para preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, o que prejudicaria os demais pedidos. Ressalta que 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato era de seu interesse inicial por guardar maior afinidade com as atribuições do órgão ministerial. No entanto, em 25 de agosto do corrente ano, o Conselho Superior julgou um dos procedimentos disciplinares que tem a Promotora de Justiça como investigada, tendo sido aplicada a pena de censura, a qual ainda não foi aplicada pelo Procurador Geral de Justiça. Esclarece que a pena de censura a impediria de concorrer a promoções por merecimento. Como ainda não consta a aplicação da pena em seus assentamentos funcionais, pois aguarda manifestação do Egrégio Conselho Superior, resolveu não formular pedido de desistência para a 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, a qual deveria ser preenchida por antiguidade. Por fim, pugna pela

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

manutenção de sua inscrição para concorrer à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e solicita a desistência para a 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. A Conselheira Clotildes Costa Carvalho estabelece que enquanto o procedimento disciplinar não transitar em julgado, o membro ministerial não pode ser prejudicado em decorrência de eventual punição. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de inscrição apresentado pela Promotora de Justiça Gabriela de Santana Ribeiro.** No mérito, o Relator analisou os requisitos legais por parte da Promotora de Justiça inscrita. Realçou que não consta nos autos nenhuma impugnação à antiguidade dos inscritos, o pedido foi apresentado tempestivamente. *Prima facie*, com um simples passar dos olhos nos documentos acostados aos autos, notadamente a certidão exarada pela Secretaria do Conselho Superior (fls. 630) e o quadro de antiguidade aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls. 631), observado o disposto no art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, verifica-se que a Promotora de Justiça Gabriela Almeida Santana é a única candidata da lista de inscritos. Levando-se em conta que o merecimento é subjetivo, vota pela promoção de Gabriela Almeida Santa. A Conselheira Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes acompanha o relator. Dr.ª Teresinha de Jesus Marque vota contrária a promoção. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes enfatiza que, apesar do conhecimento formal dos antecedentes da candidata, trata-se de candidata única. Vota com o Relator, mas ressalva que estaria em desvantagem se houvesse outro candidato inscrito. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho acompanha o Relator, por entender que, enquanto não transitar em julgado a decisão proferida no processo administrativo disciplinar, a candidata não pode considerar culpada. Também argumenta que se trata de candidata única. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, no mérito, promoveu, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça Gabriela Almeida Santana, para a 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto da Dr.ª Teresinha de Jesus Marques. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.11 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000094-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 028/2017 – concurso de remoção por merecimento/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora informa a existência de 05 (cinco) candidatos inscritos: Márcio Fernando Magalhães Franca, Gabriela Almeida de Santana, Romana Leite Vieira, Gerson Gomes Pereira e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, tendo sido apresentados pedidos de desistência por Márcio Fernando Magalhães Franca, Gerson Gomes Pereira e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. Estando devidamente habilitadas Gabriela Almeida de Santana e Romana Leite Vieira. A Promotora de Justiça Romana Leite Vieira levanta questão de ordem no que diz respeito a concomitância de inscrições em vários editais. Esclarece que há a possibilidade de um Promotor de justiça ser promovido para mais de uma Promotoria de Justiça e ao fim escolher a que seria de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

seu desejo. O ato de se inscrever em vários editais poderia prejudicar os demais membros. Um pedido para que houvesse uma mudança de entendimento foi protocolado, que se encontra sob relatoria da Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes, tal mudança seria no sentido de que se adotasse o entendimento anterior, qual seja, uma vez deferido o pedido estaria prejudicado os posteriores. Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes realça que há interesse público envolvido. Um Promotor de Justiça inscrito em três editais poderá ser promovido para todos e posteriormente resolve desistir de duas vagas. As Promotorias de Justiça vagas deverão aguardar a publicação de novos editais para que sejam providas, prejudicando, desta forma, tanto a sociedade como os demais membros interessados nas vagas. Entende que a argumentação da Promotora Romana Leite Vieira mostra-se razoável e que o Conselho Superior pode deliberar a respeito. A Conselheira, Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho, aduz que o pedido já possui relator e não pode ser decidido como questão de ordem. O Presidente diverge da Conselheira. Argumenta que o processo poderia ser votado na sessão, mas como já se iniciaram a votação dos editais e que há casos em que uma Promotora de Justiça já foi promovida duas vezes, então revela-se inconveniente decidir o pedido em questão. Complementa esclarecendo que quem for promovido mais de uma vez que proceda a recusa a uma das vagas. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, Gerson Gomes Pereira e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro e os pedidos de inscrições das Promotoras de Justiça Gabriela Almeida de Santana e Romana Leite Vieira, nos termos do voto da Relatora.** No mérito, a Relatora inicialmente ressalta que os pedido de inscrição foram apresentados tempestivamente, isto é, no prazo assinalado de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital de promoção, que se deu em 22/05/2017. Tendo em vista que se trata de promoção por merecimento, faz-se mister a análise dos requisitos necessários à sua concessão. Tais requisitos estão previstos no art. 93, inciso II da Constituição Federal e no art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, também foram acolhidos na Resolução CSMP nº 01/2006. Após minuciosa análise dos requisitos delineados, verifica: ambas as candidatas residem na Comarca, tendo urbanidade e zelo pelo prestígio da justiça; possuem conduta ilibada seja na vida pública, quanto na particular; sem ressalvas no que tange a pontualidade, produtividade, presteza e segurança; sem registro de quantas vezes integraram lista de promoção; constam diversos cursos de aprimoramento e produção intelectual. Entretanto, ambas as Promotoras de Justiça não têm dois anos de exercício na respectiva entrância nem compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, como se verifica às fls. 1.042. Todavia, enquadram-se na exceção contida na parte final da alínea “b” do art. 93 da Constituição Federal, reproduzida no inciso IV do art. 133 da LCE nº 12/93, uma vez que são titulares na primeira entrância e não existem outros candidatos que preenchem os referidos requisitos. Nesse toar, ambas consideram-se devidamente habilitadas e percebe-se que estão praticamente em igualdade de condições. Cita decisão do Conselho Nacional do Ministério Público. Conforme se observa às fls. 1042, Gabriela Almeida de Santana integra o 2º quinto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

constitucional e Romana Leite Vieira, o 3º quinto constitucional. Diante do exposto, entende que a Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana fica em vantagem em relação a Promotora de Justiça Romana Leite Vieira, face a sua posição na lista de antiguidade. Inviabilizada a lista tríplice, por inexistência de candidatos em número suficiente para sua formação, deve-se aplicar a regra do inciso II, do art. 133, da LCE nº 12/93 c/c com o teor da Resolução CSMP nº 01/2006. Ante o exposto, vota na promoção da candidata Gabriela Almeida de Santana. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes argumenta a necessidade de formação da lista dúplice de merecimento, tendo em vista a inviabilidade de formação de lista tríplice. Dra. Clotildes Costa Carvalho entende que não há como votar a lista tríplice e mantém seu voto pela promoção por merecimento da Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana. O Presidente do Conselho vota na Promotora de Justiça Romana Leite Vieira. Dr. Luis Francisco Ribeiro vota na Promotora de Justiça Romana Leite Vieira. Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes vota na Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana. Dr.ª Teresinha de Jesus Marques vota na Promotora de Justiça Romana Leite Vieira. Por último, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes vota na Promotora de Justiça Romana Leite Vieira. Totalizando 04 (quatro) votos para Dr.ª Romana Leite Vieira e 02 (dois) votos para Dr.ª Gabriela Almeida de Santana. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promoveu, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça Romana Leite Vieira, para a 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. Vencida a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes. Registrado que a Relatora se recusou a votar no mérito. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.12 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000097-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 031/2017 – concurso de remoção por merecimento/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Relatora informa que o único candidato inscrito, Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, apresentou pedido de desistência. Vota pela homologação da desistência e republicação do edital. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de desistência apresentado pelo Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro e determinou a republicação do edital, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.13 Processo de Gestão Administrativa GEDOC nº 000098-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 32/2017 - Concurso de remoção por merecimento/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Relatora informa que a única candidata inscrita, Romana Leite Vieira, apresentou pedido de desistência. Vota pela homologação da

desistência e republicação do edital. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de desistência apresentado pela Promotora de Justiça Romana Leite Vieira e determinou a republicação do edital, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.14 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000099-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 033/2017 – concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Relator informa que constam requerimentos de inscrição dos Promotores de Justiça José William Pereira Luz, Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, Márcio Fernando Magalhães Franca e Edgar dos Santos Bandeira Filho, constando nos autos requerimentos de desistência dos candidatos Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, Márcio Fernando Magalhães Franca e Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, Márcio Fernando Magalhães Franca e Edgar dos Santos Bandeira Filho e o pedido de inscrição do Promotora de Justiça José William Pereira Luz.** No mérito, o Relator observa que não consta nos autos nenhuma impugnação à antiguidade dos inscritos. Não se pode olvidar sobre a tempestividade do pedido, o qual se apresenta como adequado, de modo que a análise do certame promocional deverá considerar apenas um candidato. Vota para que promoção José William Pereira Luz para a Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, pelo critério de antiguidade. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, no mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça José William Pereira Luz, para a Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, de entrância intermediária, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.1.15 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000119-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital CSMP nº 037/2017 – permuta entre Promotores de Justiça. Interessados: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza e Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Presidente se declara suspeito, por motivo de foro íntimo, e transfere a presidência ao Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral Substituto. Relator apresenta a ementa. Permuta entre Promotores de Justiça de entrância inicial. Requerente incluído na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Impossibilidade de permuta. Inteligência do art. 1º, inciso I, da Resolução CSMP nº 03/2007. Indeferimento que se impõe. Relatório. Cuidam os autos de Procedimento de Gestão Administrativa referente a pedido conjunto de remoção por permuta, apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí pelos Promotores de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, e Márcio Fernando Magalhães Franca, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI, ambas de entrância inicial. Menciona os fundamentos do pedido dos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

requerentes. Documentos anexados aos autos. Despacho do Relator para comprovação da titularidade das Promotorias de Justiça. Pedido de habilitação formulado pela Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira, indeferido pelo Relator em razão de sua intempestividade, posto que apresentado após escoado o prazo de 10 (dez) dias fixado no edital. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de sustentação oral da Dr.ª Fabrícia Barbosa de Oliveira e, em seguida, o Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca, pelo prazo de 10 (dez) minutos.** Com a palavra, a Dr.ª Fabrícia Barbosa de Oliveira cumprimenta os presentes. Registra sua discordância à ordem de sustentação oral. Argumenta que a finalidade da permuta é atender o interesse de dois membros, no entanto, dito interesse, não pode violar o interesse público, da mesma forma não pode atender ao interesse de apenas um membro. O edital referente a permuta foi publicado no dia 25 de outubro de 2017, com fundamento no art. 2º da Resolução CSMP nº 03/2007, estando o prazo previsto no mesmo art. 2º. Pressupõe-se que, em razão dos princípios da proteção da confiança legítima e da segurança jurídica, é a resolução prevista no edital que regula o pedido dos Requerentes. Tem certeza que se toda a classe ministerial tivesse conhecimento de que o pedido buscasse fundamento na ilegalidade da Resolução, outros membros haveriam impugnado o pedido. É uma Resolução que vigora por 10 (dez) anos. Desconsiderar a validade dessa Resolução, em um momento de movimentação na carreira e de publicação do Programa de Incentivo a Aposentadoria Voluntária (PIAV), geraria insegurança em toda a classe ministerial. A Resolução não inova, não cria, somente exterioriza princípios constitucionais. Mesmo em caso de inexistência de norma regulamentar ou legal, haveria afronta aos princípios constitucionais, por caracterizar desvio de finalidade. Conforme os fundamentos apresentados pelos postulantes, acerca da ilegalidade da Resolução, o Conselho Nacional do Ministério Público em julgado recente reconheceu que referido ato normativo inova no ordenamento jurídico por criar critérios não previstos na Constituição ou nas leis. Frisa que o caso citado difere do caso dos autos. Argumenta que o Conselho Superior do Ministério Público, ano passado, entendeu pela validade de permuta Ruzel Lima Verde Cavalcante e Joselisse Nunes de Carvalho Costa, com fundamento na Resolução que é questionada. Na ocasião, considerou que os requerentes atendiam aos requisitos da resolução. Cita decisão proferida pelo CNMP em 2017, na qual estabelece que quem tem competência para julgar, também tem competência para regulamentar. Pede vênias para fazer leitura da referida decisão: “Tal previsão, uma vez constante apenas de portaria expedida pela instituição, decorre de autonomia administrativa que lhe é atribuída para definição da política de movimentação dos membros na carreira, que não pode ser objeto de controle ou interferência por parte deste Conselho Nacional Ministério Público”. Argumenta que a Promotora de Justiça Rita Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza integra a primeira posição do primeiro quinto da lista de antiguidade, portanto estaria impedida de permutar conforme resolução objeto de discussão. Reitera que a resolução não cria, não inova, apenas exterioriza o que são violações a princípios constitucionais, como da finalidade e da moralidade. Considera que a resolução não pode ser válida para indeferir

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

a impugnação e válida para admitir a permuta. Se a Resolução for considerada inválida, que seja realizado um novo pedido de permuta e que seja deferida a habilitação da impugnante, porquanto uma norma não pode ser válida para uma coisa e inválida para outra. Agradece e encerra a manifestação. Com a palavra, o Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca cumprimenta os presentes. Alega, o Promotor de Justiça, que a questão apresentada pela impugnante é inédita, pois, conforme a declaração da impugnante, em dez anos não havia qualquer tipo de violação. Enfatiza que os requerentes nunca disseram que a resolução era ilícita e que nunca questionaram a questão procedimental. Estão os requerentes, inclusive, de acordo com o teor da resolução. Ambos os interessados na permuta fazem parte do primeiro quinto constitucional. A Resolução pretendeu resguardar o princípio da moralidade, pois busca impedir a permuta de um membro que se encontra no primeiro quinto constitucional com outro que se encontra no final da fila, fato não verificado na questão. Ressalta que a outra requerente mostrou interesse em permutar devido a problemas no ambiente de trabalho que repercutiram na sua vida pessoal, ocasionando problemas em sua saúde, fato de conhecimento da administração. O requerimento de permuta fora protocolado no dia 11 de outubro de 2017. Após a publicação do edital pertinente, não houve qualquer impugnação, conforme certidão acostada aos autos. Os requisitos da lei foram atendidos; os requisitos do Conselho Nacional também foram cumpridos, que em nenhum momento questionou o procedimento. Questiona o porquê de a impugnante alegar desvio de finalidade e não expor seu interesse em ser promovida para Monsenhor Gil. Alega que se houvesse qualquer prática imoral por sua parte, não pediria desistência permuta, mas sim exoneração do cargo de Promotor de Justiça. A permuta envolve interesse público, pois a administração tem uma “dor de cabeça” ao procurar a todo momento membros para participarem de audiências. O Conselho Nacional não afirmou que a Resolução era ilícita, mas os critérios deveriam ser estabelecidos somente por lei complementar. Agradece e encerra a manifestação. A palavra retorna para o Relator que inicialmente elogia as manifestações dos Promotores de Justiça. Enfatiza que os Conselheiros estão diante de um debate, o que torna bonito o Direito. Argumenta que desde quando era Promotor de Justiça Adjunto nunca procurou fixar o nome das partes nos processos. Conduta adotada até hoje. Voto. Conhece do pedido, por atender à primeira exigência legal. Art. 136 da LCE nº 12/93. No mérito, a questão é saber se a Resolução CSMP nº 03/2007 se aplica no caso sob exame. A partir dessa decisão, será deliberado se a norma interna se aplica no caso. Requerentes citaram precedente do CNMP Procedimento nº 208/2011, de 30/01/2008. À época, Conselheiro entendeu que resolução não poderia criar exigência não prevista na lei complementar. Em pesquisa, encontrou que o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão, Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará, Conselho Superior do MPDFT e Conselho Superior do Ministério Público da União disciplinam por resolução. Este Colegiado teve a oportunidade de apreciar o pedido de permuta do MPPI PA nº 04/2016, relatora Dr.ª Matha Celina de Oliveira Nunes, substituindo Dr. Aristides Silva Pinheiro, quando, à

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, aprovou permuta Ruszel Lima Verde Cavalcante e Joselisse Nunes de Carvalho Costa. Dentre as modalidades de movimentação na carreira, a remoção por permuta se distingue das demais, por envolver interesse de dois agentes públicos, em atividade, que desejam ocupar a lotação um do outro, atendidos os requisitos que venham a ser estabelecidos na legislação pertinente. Cita o art. 136 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e a Resolução CSMP nº 03/2007, incluindo os considerandos. Conclui que a referida resolução buscou evitar que um membro que esteja na iminência de ser promovido, aposentado ou exonerado, no seu interesse, altere o processo natural de movimentação na carreira, com prejuízos a terceiros interessados. Cita art. 37 da Constituição Federal e faz citação de Matheus Carvalho, na obra Manual de Direito Administrativo e de José dos Santos Carvalho Filho, na obra Manual de Direito Administrativo. Conclui que a realização de concurso de remoção por permuta entre membros do Ministério Público do Estado do Piauí tem que ter amparo nos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e finalidade. Considera que não merece prosperar a alegação dos Requerentes de que a Resolução nº 03/2007 não poderia ser mais aplicada às permutas entre membros do MPPI, uma vez que o Conselho Nacional do Ministério Público decidiu no bojo do Processo CNMP nº 0.00.0000.000208/2007-11 que não seria possível, por via de resolução, se acrescentar outros requisitos, que não os previstos em Lei Complementar, para se deferir a permuta. Cita que em recente decisão, mais especificamente em 05 de julho de 2017, tal entendimento foi superado. Transcreve ementa do PCA nº 1.01045/2016-18, de relatoria do Conselheiro Otávio Brito Lopes. Ressalta que o Relator citou a decisão cujo objeto era a desconstituição de ato de permuta aprovado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, informando que tal entendimento deveria ser superado naquela oportunidade. Cita regulamentação dos Ministérios Públicos do Maranhão, Paraná, Ceará e MPDFT. Lembra que a Resolução CSMP nº 03/2007 está em plena vigência. Cita decisão do CSMP-PI no Processo Administrativo nº 04/2016. Observa que a Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, ocupa a 1ª posição na lista de antiguidade, enquanto o Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, encontra-se na 8ª posição da mesma lista. Assim, considerando que a Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza integra a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância inicial, não é possível a realização da permuta com o Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, porquanto não satisfeitas as exigências contidas no art. 136 da Lei Complementar nº 12/93 c/c art. 1º da Resolução nº 03/2007. Vota pelo indeferimento do pedido conjunto de remoção por permuta. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho questiona se o precedente citado é aquele em que o Dr. Cleandro Alves de Moura permutou com Dr. Alípio Brandão Neto e que foi impugnado pelo Dr. Francisco de Jesus Lima. Respondido afirmativamente. Presidente do julgamento acompanha o Relator, argumentando que aquele analisou as razões invocadas pelo Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca e pela Dr.ª Fabrícia Barbosa de Oliveira, por traduzir a verdade real dos autos. Dra. Martha

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Celina de Oliveira Nunes vota contrária ao relator. Entende que o requerimento atende os requisitos legais e tem respaldo na decisão do Conselho Nacional que indefere fixação de critérios outros para permuta no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, além dos constitucionais e legais. Sustenta que não houve impugnação no prazo. Ambos estão no mesmo quinto constitucional e as Promotorias de Justiça estão situadas próximas de Teresina. Não vislumbra prejuízo ao interesse público ou finalidade. Conclui pelo completo atendimento ao art. 136 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 64 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e conseqüente deferimento do pedido. Dr.ª Teresinha de Jesus Marques argumenta, em primeiro lugar, que considera intempestiva a impugnação e precluso o direito. Em segundo lugar, toma como parâmetro a Lei Complementar Estadual nº 12/93, que, o art. 23, V, confere competência ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciar os pedidos de remoção por permuta, não estabelece restrições. Terceiro, nas circunstâncias e peculiaridades do caso, além dos requerentes ocuparem o mesmo quinto, não há qualquer prejuízo ao interesse público. Considera que manter na Comarca Promotor de Justiça que não tem condições de desempenhar o pleno exercício de suas atividades, há prejuízos para a sociedade. Melhor remover para outra Promotoria de Justiça na qual ele tem plenas condições de exercer suas atribuições. Argumento sobre o Direito e a Justiça e pergunta se é justa a impugnação e qual o prejuízo causado. Vota a favor do deferimento do pedido de permuta. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho acompanha os argumentos da Dra. Teresinha de Jesus Marques e da Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Procede à leitura dos arts. 136 e 137 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Vota a favor do pedido de permuta. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, deferiu o pedido de permuta entre os Promotores de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza e Márcio Fernando Magalhães Franca, entre as Promotorias de Justiça de Monsenhor Gil e Capitão de Campos, vencidos os votos do Relator e do Presidente do julgamento, no caso o Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

Concluído o julgamento, a presidência retorna ao Dr. Cleandro Alves de Moura, que anuncia o item 2.2 da pauta, com o julgamento de processos de relatoria do Dr. Aristides Silva Pinheiro. O Dr. Fernando Melo Ferro Gomes levanta questão de ordem, tendo em vista que ficou decidido que na sessão seriam julgados apenas os processos de movimentação na carreira e aqueles pautados pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, em face do início das férias na segunda feira, dia 27/11/2017. Diante da questão de ordem, Dr. Luís Francisco Ribeiro solicita a retirada de pauta dos processos pautados no item 2.2. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a retirada de pauta. A Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita o julgamento extrapauta da Notícia de Fato SIMP nº 000386-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Moradia. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova o julgamento extrapauta do processo citado.

**2.2 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.2.1 Notícia de Fato SIMP nº 000249-063/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: moradia. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Relator solicita a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.**

2.2.2 Procedimento Preparatório nº 06/2014 (SIMP nº 000254-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de controle de dengue no município de São Pedro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Relator solicita a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 004/2017 (SIMP nº 000041-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: possível acúmulo irregular de cargos e remuneração públicos no Município de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Relator solicita a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 020/2013 (SIMP nº 000228-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar denúncia anônima acerca de irregularidade na contratação de garis e respectiva remuneração, bem assim verificar a importância da disciplina prevista na Lei de Licitações, em face de possível enquadramento nos rigores da LIA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Relator solicita a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.**

2.2.5 Notícia de Fato nº 036/2017 (SIMP nº 000206-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: servidora que está à disposição do fórum, mas também está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Educação. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Relator solicita a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.**

2.2.6 Notícia de Fato nº 53/2015 (SIMP nº 000043-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: demora na entrega de casas populares fornecidas pela Prefeitura de São Raimundo Nonato/PI. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Relator solicita a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.**

### **2.3 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.1 Notícia de Fato SIMP nº 000043-228/2017. Origem: 50ª Promotoria de Justiça. Assunto: Denúnciação caluniosa. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Pereira da Silva. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes levanta questão de ordem para que este processo seja retirado de pauta, tendo em vista que não consta na pauta o nome do recorrente. Relatora não acata a questão de ordem para retirada de pauta, solicitando seja convertido em diligência. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a conversão em diligência para republicação da pauta, com o nome do Recorrente, nos termos do voto do Relator. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.3.2 Procedimento Preparatório nº 020/2017 (SIMP nº 000208-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: esclarecimento acerca das reclamações consumeristas trazidas ao conhecimento do Ministério Público Estadual por um grupo de consumidores locais, via abaixo-assinado, de maneira a adotar medidas hábeis a propiciar a melhoria dos serviços de telefonia móvel ofertados pela empresa TIM nesta cidade de Monsenhor Gil/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicita a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.**

2.3.3 Inquérito Civil Público nº 016/2017 (SIMP nº 000046-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visando apurar termo de declarações de noticiante acerca de que está havendo uma construção nos fundos do Mercadinho Marli, em decorrência disso estaria barrando o curso natural da "Galeria Baixa do Cururu", sem a devida outorga do órgão competente e portanto ao arrepio da lei nº 9.433/1997. promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Representado obteve, no transcorrer do presente feito, por parte da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí/SEMAR, declaração de baixo impacto ambiental, na qual lhe foi orientado, que, no prazo de 30 (trinta) dias, obtivesse "autorização para construção do muro de arrimo na margem oposta do canal de drenagem, junto ao Município de Oeiras". Autorização efetivada para que o muro de arrimo evite o assoreamento da margem esquerda da "Galeria Baixa do Caruaru" e, assim, proteger a construção, que foi levantada no padrão adequado. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

2.3.4 Inquérito Civil nº 012/2010 (SIM P nº 000159-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: impropriedade física das escolas públicas municipais da zona

rural de Milton Brandão-PI, especialmente a falta de banheiro e salas de aula adequadas, bem como construções em péssimo estado de conservação, nas escolas municipais das localidades Cantaduvras, Chapadão, Bom Princípio, Capivara Velha, Assentamento Barra do Rio, recanto do Tamboril, Carnaúba de Dentro, Santo Antônio, Lagoa do Mato e Assentamento Cadoz. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicita a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 028/2017 (SIMP nº 000249-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando apurar titularidade dominial do Projeto do Soizão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicita a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.**

2.3.6 Notícia de Fato SIMP nº 000386-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Moradia. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Irregularidades na conclusão de unidades habitacionais provenientes do Programa Minha Casa, Minha Vida. Declínio de competência. Existência de interesse da União. Concessão. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 24.11.2017, na 1259ª sessão ordinária do CSMP.**

### **3) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DOS TEOR DOS ITENS 3.1 E 3.2:**

#### **3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

3.1.1 Ofício PJD 186/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2017, instaurado para averiguar a regularidade de turma de extensão de ensino superior junto ao MEC na cidade de Demerval Lobão.

3.1.2 Ofício nº 31ª PJ nº 359/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000043-033/2017, instaurada para apurar notícia de demora para liberar serviço *home care* à beneficiária do referido plano.

3.1.3 Ofício PJD 187/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2017, instaurado para averiguar a situação de negligência vivenciada por criança dentro de uma escola pública do município de Lagoa do Piauí.

3.1.4 Ofício PJDL 188/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/2017, instaurado para apurar possível prática de nepotismo na Prefeitura municipal de Lagoa do Piauí.

3.1.5 Ofício PJDL 190/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2017, instaurado para verificar ausência de nomeação de suplente para Conselho Tutelar de Lagoa do Piauí.

3.1.6 Ofício PJDL 183/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2017, instaurado para averiguar a situação de negligência vivenciada por criança durante atendimento médico em Demerval Lobão.

3.1.7 Ofício PJDL 184/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2017, instaurado para acompanhar processo de licenciamento ambiental de posto de gasolina na cidade de Lagoa do Piauí.

3.1.8 Ofício PJDL 185/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2017, instaurado para averiguar a possível situação de poluição ambiental causada por fábrica de tintas Verbrás Indústria e Comércio de Tintas LTDA.

3.1.9 Ofício nº 324/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 010.2017.PJUN, que trata da Gestão Democrática (diretores de escolas do município de Lagoa Alegre-PI).

3.1.10 Ofício nº 321/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 009.2017.PJUN, que trata da Gestão Democrática (diretores de escolas do município de União-PI).

3.1.11 Ofício nº 210/2017 – PJFEIS. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos de números SIMP 000003-111/2017, 000017-111/2017, 000029-111/2017, 000001-111/2017, 000012-111/2017, 000020-111/2017.

3.1.12 Ofício 32ª PJ nº 696/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000125-004/2017, instaurado para apurar negativa, sem justificativas, do PLAMTA quanto ao fornecimento remédio.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1.13 Ofício 32ª PJ nº 695/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº SIMP 000154-004/2017 no Procedimento Administrativo de mesmo número, com o fito de apurar suposta negligência médica na clínica Med Imagem/Prontomed em Teresina-PI .

3.1.14 Ofício nº 307/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 029.2017.PJUN, para apurar a concessão de diárias na Prefeitura de União-PI.

3.1.15 Ofício nº 321/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 027.2017.PJUN, para apurar possível ato de improbidade administrativa (Conselho municipal de educação de União-PI).

3.1.16 Ofício nº 318/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 015.2017.PJUN, para apurar possíveis irregularidades em processo de licitação da prefeitura do município de Lagoa Alegre-PI.

3.1.17 Ofício nº 312/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 004.2017.PJUN, para apurar possíveis irregularidades em processo de licitação da prefeitura do município de União-PI.

3.1.18 Ofício nº 314/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 026.2017.PJUN, para apurar a carga horária dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Lagoa Alegre-PI.

3.1.19 Ofício nº 317/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 023.2017.PJUN, para verificar licitação para aquisição de bombas e motores para suprir as necessidades do município de União-PI.

3.1.20 Ofício nº 306/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 005.2017.PJUN, para apurar processo de licitação de serviços de limpeza e conservação no âmbito da prefeitura municipal de Lagoa Alegre-PI.

3.1.21 Ofício nº 556/2017 – PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 005/2017 (SIMP nº 000065-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

034/2017) no Inquérito Civil nº 032/2017, que trata da publicidade estatal em programas de cunho policialesco.

3.1.22 Memorando 12ª PJ nº 330/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 54/2017.

3.1.23 Memorando 12ª PJ nº 331/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 39/2017.

3.1.24 Memorando 12ª PJ nº 332/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 63/2017.

3.1.25 Ofício nº 943/2017 – 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de arquivamento dos Procedimentos Administrativos de números 25/2017 e 30/2017, instaurados para averiguar o fornecimento de medicamentos pelo município de Fartura do Piauí e apurar se o município de Dom Inocêncio adotou as providências legais par executar certidão de débito.

3.1.26 Ofício nº 83/2017 – PJB/MPPI. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000239-10.2017.8.18.0041 e, conseqüente arquivamento do Inquérito Civil nº SIMP 000048-151/2016, instaurado para apurar irregularidade na contatação de assessoria jurídica sem licitação.

3.1.27 Memorando nº 220/2017 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 05/2016-B (SIMP nº 000727-090/2016).

3.1.28 Memorando nº 225/2017 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2016-B (SIMP nº 000397-089/2016), instaurado pra acompanhar criança que encontrava-se em situação de risco.

3.1.29 Memorando nº 210/2017 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 88/2014-B, instaurado para verificar situação de risco da adolescente D. T. L. da R.

3.1.30 Memorando nº 448/2017 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP 000821-090/2017.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1.31 Memorando nº 450/2017 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 52/2017 (SIMP nº 000372-090/2017), instaurado para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de vulnerável.

3.1.32 Memorando nº 226/2017 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2016-C (SIMP nº 000821-090/2017).

3.1.33 Memorando nº 126/2017 – 2ª PJ de Corrente. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: comunicação de arquivamento da notícia de Fato SIMP nº 000358-085/2017.

3.1.34 Ofício nº 197/2017 – 4ª PJ/Picos. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP nº 000414-086/2017.

3.1.35 Ofício 32ª PJ nº 703/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000021-004/2017, instaurada para apurar cobrança de juros abusiva por parte da CREFISA.

3.1.36 Ofício nº 144/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000290-195/2017, instaurada para apurar suposta prática de improbidade administrativa.

3.1.37 Ofício nº 889/2017.02.077.17. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 77/2017 (SIMP nº 000137-063/2017) para apurar possível omissão do município de Campo Maior.

3.1.38 Relatório de atividades do CAOCRIM e GACEP de Teresina-PI.

3.1.39 Memorando nº 251/2017 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação de destituição de Poder Familiar nº 080088259.2017.8.18.0032, com a finalidade de defender os interesses do adolescente M. V. de S.

3.1.40 Ofício nº 439/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 013/2013.

3.1.41 Ofício nº 450/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 044/2015.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1.42 Ofício PJD 201/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19/2017, instaurado para acompanhar a implementação do plano de segurança pública a ser efetivado durante os festejos religiosos de Demerval Lobão-PI.

3.1.43 Ofício PJD 195/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento, face ao ajuizamento de Ação Civil pública, do Inquérito Civil nº 01/2017, instaurado para acompanhar processo de licenciamento ambiental das atividades de mineração pela Fazenda Canto Alegre.

3.1.44 Ofício PJD 200/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 13/2017, instaurada para averiguar situação de risco vivenciada por idoso.

3.1.45 Ofício PJD 199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 12/2017, instaurada para averiguar situação de risco vivenciada por idosa.

3.1.46 Ofício PJD /2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 19/2017, instaurada para acompanhar a recuperação dos documentos.

3.1.47 Ofício PJD 205/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 28/2017, instaurada para averiguar o envolvimento de adolescente na prática de ato infracional.

3.1.48 Ofício PJD 207/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 17/2017, instaurada para averiguar o envolvimento de adolescente na prática de ato infracional.

3.1.49 Memorando nº 228/2017. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000055-033/2017, cujo objeto era apurar negativa de matrícula ao adolescente V. V. L. F. na E. M. Ofélio Leitão.

3.1.50 Memorando nº 230/2017. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000039-033/2017, cujo objeto era apurar irregularidades na E. M. Mário Quintana e CMEI Cíntia Medeiros.

3.1.51 Ofício 31ª PJ nº 363/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2017 (SIMP nº 000014-003/2017), instaurada para apurar supostos descontos indevidos em sua conta corrente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.1.52 Ofício 31ª PJ nº 365/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 21/2017 (SIMP nº 000263-027/2017), instaurada em razão de representação oferecida pela Sra. Karine Alves Campêlo.

3.1.53 Ofício 31ª PJ nº 360/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 22/2017 (SIMP nº 000055-003/2017), instaurada em razão de denúncia oferecida pelo Sr. Marcos Antônio de Macêdo Galvão.

### **3.2 Outros**

3.2.1 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 48/2017 (SIMP nº 000181-088/2017) tendo em vista a existência de ação judicial em curso (Mandado de Segurança nº 0000709-10.2013.8.18.0032).

3.2.2 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 138/2017 (SIMP nº 000113-063/2017), para apurar possível ato de improbidade decorrente de dispensa irregular de licitação, no ano de 2013, pela Secretaria Municipal de educação de Campo Maior-PI.

3.2.3 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato de números SIMP 000035-065/2017, SIMP 000066-065/2017, SIMP 000301-055/2016, SIMP 000015-065/2017 e SIMP 000052-065/2017.

3.2.4 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 14/2012 (SIMP nº 000613-208/2017), instaurado para apurar irregularidades no abastecimento de água na localidade Tambor, zona rural do município de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

3.2.5 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 09/2011 (SIMP nº 000643-208/2017), instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas do município de Barreiras do Piauí.

3.2.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2017 (SIMP nº 000030-107/2017), instaurado com o fito de adequar o Conselho Municipal de Saúde de Colônia do Piauí à Lei nº 8.142/1990.

3.2.7 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000202-063/2017, instaurada para apurar

suposto ato de improbidade praticado pelo então gestor de Jatobá do Piauí, Dalberto Rocha de Andrade.

3.2.8 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000255-063/2017, instaurada para apurar suposto ato de improbidade, praticado pelo então gestor de Sigefredo Pacheco-PI, Oscar Barbosa da Silva, consistente na ausência de licitação prévia à contratação de empresa para construção de uma quadra escolar com recursos do FPM..

3.2.9 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000217-063/2017, instaurada para apurar suposto ato de improbidade, praticado pelo então gestor de Sigefredo Pacheco-PI, Oscar Barbosa da Silva, consistente na ausência de licitação para contratação e serviço de aluguel de veículos com recursos do FPM.

3.2.10 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000254-063/2017, instaurada para apurar suposto ato de improbidade, praticado pelo então gestor de Jatobá do Piauí, Dalberto Rocha de Andrade, consistente na fragmentação de despesas para aquisição de combustível com recursos da FMS daquele município.

3.2.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão das Notícias de Fato números SIMP 000138-237/2017 e 000134-237/2017 nos Inquéritos Cíveis números SIMP 000138-237/2017 e 000134-237/2017, instaurados para apurar possíveis ilegalidades cometidas pelo prefeito de Ribeira do Piauí.

3.2.12 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 45/2017 (SIMP nº 000178-088/2017), instaurado para averiguar possível irregularidade quanto à exoneração de servidores, sem justa causa, pelo prefeito municipal de Picos-PI, no exercício de 2012.

3.2.13 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 001349-060/2017.

3.2.14 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000146-063/2017, instaurada para apurar possível ato de improbidade, praticado pelo então gestor de Sigefredo Pacheco-PI, que no exercício de 2012 teria efetuado despesas com a aquisição de 03(três) ônibus escolares, sem o devido procedimento licitatório.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.2.15 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 44/2016 no Procedimento Administrativo nº 171/2017 (SIMP nº 000117-088/2016), cujo objeto é apurar suposta falta de merenda escolar regular e abandono da creche do povoado Miroilândia.

3.2.16 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 17/2014 (SIMP nº 000001-088/2014), instaurado para apurar irregularidades na administração do Hospital Regional Justino Luz de Picos-PI.

3.2.17 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 06/2012 (SIMP nº 000229-088/2015) e 06/2016 (SIMP nº 000014-088/2016).

3.2.18 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 027/2017, para apurar possível situação de risco do adolescente F. C. G. de S.

3.2.19 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 046/2017, para apurar possível déficit na cobertura de atendimentos de ambulância em Pau D'arco.

3.2.20 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 137/2017 (SIMP nº 000112-063/2016), para apurar possível desrespeito a lei que assegura ao portador do Passe Livre Intermunicipal a gratuidade nas viagens intermunicipais.

3.2.21 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 004/2017, para apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da contratação de Maria da Conceição Araújo Sousa para substituir Eliane Rodrigues da Silva.

3.2.22 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 25/2017, para garantir a pessoa com deficiência e a quaisquer outras pessoas presentes nos municípios de Passagem Franca do Piauí e Barro Duro-PI a fruição do direito ao passe livre intermunicipal pelas empresas de transporte JURANDIR e LIDER.

3.2.23 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 21/2017, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 12/2017, dirigida à Secretaria de saúde, bem como à Secretaria de trabalho, Cidadania e Assistência Social do município, a fim de que

promovam a busca ativa das crianças com microcefalia, estimulando a participação destas e de suas famílias na Ação – Mutirão da Microcefalia.

3.2.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 23/2017, para apurar irregularidades relatadas na prestação de contas do município de Passagem Franca do Piauí, no exercício financeiro de 2013.

3.2.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 24/2017, para apurar irregularidades relatadas na prestação de contas do município de Barro duro-PI, no exercício financeiro de 2013.

3.2.26 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 047/2017, para compelir o município de Altos-PI a promover licitação para aquisição de medicamentos.

3.2.27 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 62/2017, para apurar necessidade de deflagração imediata de intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão prevista no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006.

3.2.28 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 001/2014 (SIMP nº 000393-208/2017), instaurado para apurar excessos nos gastos no uso de combustível pela prefeitura municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

3.2.29 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 002/2014 (SIMP nº 000644-208/2017), instaurado para apurar irregularidades nos gastos com servidores comissionados, assim como desvio de função no município de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

3.2.30 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão do Inquérito Civil nº 20/2017 (SIMP nº 000138-088/2015) no Procedimento Administrativo nº 172/2017, para acompanhar a efetividade do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1960/2017.

3.2.31 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 27/2015 (SIMP nº 000060-088/2015), instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa.

3.2.32 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2017 e da Notícia de Fato nº 36/2017,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

instaurados para acompanhar e fiscalizar o carnaval fora de época – Regé Folia 2017 e informações acerca do não pagamento de diárias dos Conselheiros Tutelares de Regeneração referente aos meses de julho e agosto do corrente ano.

3.2.33 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000102-277/2017, instaurada para verificar a existência de políticas públicas voltadas para a comunidade cigana existente naquele território.

3.2.34 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 001/2011, instaurado para apurar irregularidade na prestação de contas anual do município de Passagem Franca-PI.

3.2.35 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 155/2017 (SIMP nº 000081-063/2017), para apurar possível existência de transporte clandestino de passageiros em Campo Maior-PI.

3.2.36 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 05/2011 (SIMP nº 000645-208/2017), instaurado para apurar a responsabilidade municipal pela omissão na limpeza de bueiros, brejos, rios e tubulações e escoamento de águas pluviais e fluviais, que acabam por gerar danos individuais e coletivos.

3.2.37 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração dos Inquéritos Cíveis de números 36/2017, 37/2017 e 38/2017 nº 62/2017, para apurar possível lesão ao patrimônio público municipal de Picos, Dom Expedito Lopes e Aroeiras do Itaim na contratação de serviços advocatícios.

3.2.38 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública Inibitória com pedido de tutela provisória de urgência com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 000257-063/2017.

3.2.39 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 14/2016 (SIMP nº 000101-088/2015), em razão do seu desmembramento em quatro Inquéritos Cíveis de números 36/2017 (SIMP nº 000271-088/2017), 37/2017 (SIMP nº 000272-088/2017), 38/2017 (SIMP nº 000273-088/2017) e 27/2015 (SIMP nº 000060-088/2015).

3.2.40 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Processo Administrativo nº 24705/2015 (SIMP nº 000065-214/2017), instaurado para averiguar supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB no município de Picos-PI.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.2.41 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 40/2015 (SIMP nº 000245-088/2015).

3.2.42 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP nº 000166-271/2017, cujo objeto é assegurar o direito alimentar de menores.

3.2.43 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com base nos elementos de informação colhidos no Inquérito Civil nº 02/2014.

3.2.44 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2017 (SIMP nº 000032-107/2017), cujo objeto é a adequação do Conselho Municipal de saúde de São João da Varjota à Lei nº 8.142/1990 e à Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde.

3.2.45 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 10/2015 (SIMP nº 000028-088/2015) e 48/2016 (SIMP nº 000105-088/2016).

3.2.46 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública Inibitória com pedido de tutela provisória de urgência com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 000139-063/2017.

3.2.47 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 07/2015 (SIMP nº 000004-208/2015), instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas da FMAS de Gilbués-PI.

3.2.48 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 013/2017 (SIMP nº 000469-161/2017) em Procedimento Preparatório, cujo objeto é apurar suposto impedimento imposto pela direção da Escola Municipal Umbelino Rebêlo a que o aluno C. S. O. S. Frequente aulas naquela instituição.

3.2.49 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: comunicação acerca de Notificação Recomendatória nº 04/2017, expedida no bojo do Inquérito civil nº 001/2012, dirigida às empresas distribuidoras, representantes e revendedoras de gás liquefeito de petróleo que atuam nos municípios de Barro Duro-PI e Passagem Franca-PI.

#### **4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1 Autorização para republicação dos editais desertos: edital C.S.M.P. nº 016/2017 – Promotoria de Justiça de Gilbués, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 018/2017 – 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 023/2017 – Promotoria de Justiça de Cristino Castro, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 024/2017 – 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 030/2017 – Promotoria de Justiça de Avelino Lopes, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 036/2017 – Promotoria de Justiça de Caracol, de entrância inicial; edital C.S.M.P. nº 035/2017 – Promotoria de Justiça de Caracol, de entrância inicial. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, autorizou a republicação dos editais.**

4.2 E-mail oriundo da assessoria Especial Administrativa. Assunto: Solicitação de informações - Reclamação nº BL5QYJXXX, recebida pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, tomou conhecimento do e-mail.**

**Presidente solicita a inclusão extrapauta do expediente inserido no item 4.3. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a inserção do item 4.3.**

4.3. Prorrogação do prazo até o dia 30/11 (quinta-feira) para requerimento de conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí para cada período de 30 (trinta) dias. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a prorrogação do prazo, para requerimento de conversão de abono pecuniário de 1/3 de férias não gozadas, até o dia 30/11/2017.**

**PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, DR.ª MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E DR.ª CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.**